



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO**  
**TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS.**



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2016 que entre si celebram de um lado, a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH, e de outro a Senhor GERALDO RESENDE FILHO, na forma abaixo:

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

<b>ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SEIDH ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.</b>	
<b>ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, 680.</b>	<b>CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE</b>
<b>CNPJ Nº 13.128.798/0013-37</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO</b>	<b>NOME: JOSÉ MACEDO SOBRAL</b>
<b>ESTADO CIVIL: CASADO</b>	<b>PROFISSÃO: ADVOGADO</b>
<b>CPF N.º 349.506.805-87</b>	<b>RG N.º 616.789 SSP/SE</b>

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

<b>CONTRATADO:</b>	<b>GERALDO RESENDE FILHO</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>AV. BEIRA MAR, Nº 2370, APTO. 601 - BAIRRO JARDINS, ARACAJU - SE.</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>(79) 9116-8974, 9972-2005</b>
<b>Nº DO CNPJ OU CPF:</b>	<b>235.333.905-00</b>
<b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b>	<b>384.545 SSP/SE.</b>

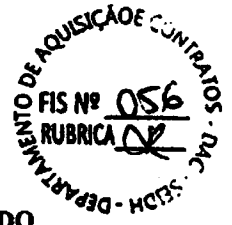
O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objetivo a prorrogação de prazo, alterando a CLÁUSULA TERCEIRA, do contrato nº 008/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2017.



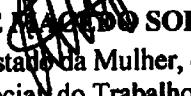
**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO**  
**TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato que hora adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por serem justos e acordados, assinam o presente termo, que será impresso em 03 vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju, 30 de junho de 2017.

  
**JOSÉ MACEDO SOBRAL**  
Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e da  
Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos  
Humanos.  
**LOCATÁRIA**

  
**GERALDO RESENDE FILHO**  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

Josiane de O. Costa  
Nome:  
CPF: 833.208.335-00  
Ricardo Patrício de Sousa  
Nome:  
CPF: 343.951.055-72

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CNPJ/MF Nº 13.128.798/0015-07. ARACAJU/SE JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA - CPF/MF Nº 010.860.305-91

OBJETO: Objeto do presente Termo Aditivo alterar a Clausula Decima Quarta - do prazo de vigência do presente Termo será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura encerrando-se em 22 de maio de 2018, sendo possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação do CONCEDENTE quando da ocorrência de um fato superveniente que venha a impedir a consecução objeto no prazo acordado.

VIGÊNCIA DO TERMO: 22.12.2015 a 22.05.2018

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666, De 21/09/1993 e Instruções Normativas da CGE.

Aracaju, 28 de junho de 2017

Jose Marcelo Sobral
Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 033/2015

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH - CNPJ/MF Nº 13.128.798/0013-37, ARACAJU/SE, Marta Maria da Souza Leão Vasconcelos - CPF/MF Nº 127.055.433-20.

CONVENIENTE: Associação dos Moradores do Povoado Tibúcio e Circunvizinhança, CNPJ nº 02.399.553/0001-83 com endereço no Povoado Tibúcio, Zona Rural, 121, Estância/SE, Valdeoniro dos Santos, CPF nº 516.151.773-15.

VALOR DO REPASSE TOTAL: R\$ 140.860,00 (cento e quarenta mil oitocentas e sessenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000.24404.06.244.0014.0574 - Apoio aos Arranjos Produtivos Locais - TP: 99 - FR (130) Natureza da Despesa: 33.50.41 - Contribuições e 44.50.41 - Contribuições - FR (224) Natureza da Despesa 44.50.41 - Contribuições.

OBJETO: Fornecer a pesca artesanal com aprimoramento das artes de pesca utilizadas na atividade por pescadores do Povoado Tibúcio ao Município do Estância/SE, conforme descritos no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 12 (doze) meses

PARCELER PGE Nº: 3335 de 02 de junho de 2015.

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666, De 21/09/1993 e Instruções Normativas da CGE.

Aracaju, 19 de novembro de 2015

Marta Maria de Souza Leão Vasconcelos
Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016

PROCESSO Nº: 024.000.92277/2017-9

CONTRATADA: GERALDO RESENDE FILHO
CPF: 235.533.905-00

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a prorrogação do contrato. Desta forma altera-se a CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, a qual passará a ter a seguinte redação: "CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO" O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de junho de 2017, podendo ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Aracaju, 20 de junho de 2017.

Jose Marcelo Sobral
Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cehop

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE - CEHOP/SE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017

Objeto: Infraestrutura do Núcleo Industrial de Simão Dias/SE - 1ª Etapa.

Data: 02 de agosto de 2017 hora: 08:30

Tipo: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Valor Máximo da Proposta: R\$ 3.330.207,86

Prazo de Execução: 150 dias

Dotação Orçamentária: 18.3010.22.861.0021

Fonte de Recursos: 0290

Processo Jurídico do Edital: Nº 131/2017-CODISE de 23/03/2017

Elemento de Despesa: 44.90.00

Projeto de Atividade: 0787

Regência Legal: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/09/93

revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001,

Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei

Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 4.189 de

28/12/2009, Lei Estadual nº 8.848 de 16/03/08, Lei Estadual nº

6.200 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007,

Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual nº 7.118 de

25/03/2011. Informações: Avenida Adélia Franco nº 3.035 -

D.I.A. Fone. 0.XX.79.3218 4103 e FAX 0.XX.79.3218.4049 São

www.cehop.se.gov.br.

Aracaju, 28 de junho de 2017.

Mª das Graças Freitas Cardoso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

Corpo de Bombeiros



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL

PORTARIA Nº 053/2017-GCO, 23 de junho de 2017

Constitui e nomeia membros da Comissão de Trabalhos Técnicos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, para avaliar a execução prática, apresentar soluções técnicas, e editar as Instruções Técnicas Normativas para regulamentar os Sistemas Preventivos de Combate a Incêndio e Pânico em todo território do Estado de Sergipe, e da providências correlatas.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei nº 4.496/2002 e considerando que a Lei nº 8151/2016 ao revogar a Lei nº 4.183/1999 passou a estabelecer e definir novos critérios acerca de Sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico para edificações no Estado de Sergipe:

Considerando que atualmente o Corpo de bombeiros do Estado de Sergipe, face a ausência de Instruções Técnicas próprias, adota as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, através da Portaria nº 40/2014-CGC/CBMAE.

Considerando a complexidade e amplitude das matérias afiladas ao Sistema Preventivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, e a necessidade premente de regulamentação da Lei nº 8151/2016.

Considerando a necessidade de avaliar a aplicabilidade prática dos Sistemas Preventivos nos estabelecimentos com características específicas inerentes ao estado de Sergipe.

Considerando que se faz necessário a realização de análises e ensaios para avaliar o emprego e dimensionamento de alguns preventivos a serem estudados com o apoio do Instituto de tecnologia e Pesquisa de Sergipe (ITPS)

Considerando a importância de consultas e pareceres de profissionais capacitadas em estudos e pesquisas dos departamentos de engenharia e de órgãos normativos

Considerando que as Instruções Técnicas firmadas pelo ABNT, e as 40 (quarenta) Instruções Técnicas específicas deverão ser analisadas, revisadas, dobradas tecnicamente e editadas de forma que se adequem as atuais realidades do Estado de Sergipe.

Considerando o disposto parecer nº 215/2017-CRAFI que autoriza a constituição de comissão de trabalho técnico no âmbito do CBMSE, em virtude da necessidade de regularizar os sistemas preventivos de combate a incêndio e pânico

Considerando que a comissão de trabalho se enquadra no art. 5º, IX do Decreto 24.571/2017, em virtude da necessidade do alinhamento dos processos de trabalho aos seus estruturas do Sistema de Prevenção Contra Incêndio e Pânico a fim de proporcionar melhores resultados na salvaguarda da vida patrimonial e meio ambiente para o bem estar da sociedade

RESOLVE:

Art. 1º Constituir e nomear membros da Comissão de Trabalhos Técnicos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBMSE, com a finalidade de:

- I - avaliar a execução prática dos sistemas preventivos adotados atualmente.
II - apresentar soluções técnicas para o emprego dos sistemas preventivos nos estabelecimentos com especificidades inerentes ao Estado de Sergipe.
III - solicitar testes e pareceres aos órgãos especializados para adequar os exigências de segurança aos padrões atuais.
IV - editar 20 (vinte) Instruções Técnicas Normativas (quarenta) Instruções Técnicas existentes

Art. 2º As Instruções Técnicas Normativas abrangem as seguintes temáticas:

- I - procedimentos administrativos;
II - credenciamento de profissionais e empresas de segurança contra incêndio;
III - conceitos básicos de segurança contra incêndio;
IV - terminologia de segurança contra incêndio;
V - símbolos gráficos de segurança contra incêndio;
VI - segurança contra incêndio - urbanística;
VII - acesso de viaturas na edificação e áreas de risco;
VIII - separação entre edificações - isolamento de risco;
IX - compartimentação horizontal e vertical;
X - saídas de emergência;
XI - centros esportivos e de exibição;
XII - pressurização de escada de segurança;
XIII - carga de incêndio nas edificações e áreas de risco;
XIV - controle de fumaça;
XV - plano de emergência a contra incêndio;
XVI - extinção de emergência;
XVII - sistema de detecção e alarme de incêndio;
XVIII - sinalização de emergência;
XIX - sistema de proteção por extintores de incêndio;
XX - sistema de hidrante e de mangotinho para combate a incêndio.

Art. 3º Os membros da Comissão de Trabalhos Técnicos na edição das Instruções Normativas podem usar como base as Orientações Técnicas da ABNT, bem como as Instruções Técnicas de outros Corpos de Bombeiros do Brasil, devendo adequar sempre que necessário, a realidade técnica, cultural e ambiental do estado de Sergipe.

Art. 4º Os membros da Comissão terão total liberdade para pesquisar e solicitar apoio aos Institutos Tecnológicos e Pesquisas sempre que acharem necessário.

Art. 5º As Instruções Normativas não deverão divergir da Lei Estadual nº 8151/2016 e deverão ter formalização própria.
Art. 6º A Comissão de Trabalhos Técnicos a que se refere o art. 1º desta Portaria é composta pelos membros abaixo relacionados, conforme art. 5º, IX do Decreto 24.571/2017:

- I - Evandro Santos Santana, CPF nº 573.842.735-49
II - Mano Lima Bilenocout, CPF nº 533.221.345-04
III - Marco José dos Santos, CPF nº 954.235.915-00
IV - Silvio Guimarães Azevedo, CPF nº 964.300.100-97

Parágrafo Único - A Presidência da Comissão de Trabalhos Técnicos de cada Grupo será exercida pelo membro mais idoso e secretanada pelo membro mais moderno.

Art. 7º Os Grupos de trabalhos técnicos deverão conduzir suas atividades no prazo de 90 (noventa) dias e enviar relatório de publicação desta Portaria.

Art. 8º Após a conclusão dos trabalhos entre os membros a comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para deliberar entre todos os membros, os pontos divergentes que surgirem decorrer da confecção das instruções e revisão final.

Art. 9º Para apresentação e debate final, bem como para consulta ou retirada de dúvidas em qualquer fase dos trabalhos o presidente da Comissão poderá convidar um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Sergipe, e representante do Departamento de Engenharia Civil da Universidade Federal do Estado de Sergipe.

Art. 10. As atividades de rotina na Corporação desempenhadas pelos membros dos grupos de trabalhos que compõem a Comissão não deverão ser prejudicadas, devendo estes se reunir em horários extra expediente.

Art. 12. Os horários agendados para o desempenho das atividades inerentes aos trabalhos técnicos deverão ser gerenciados pelo presidente da comissão e publicados no Boletim Geral Ordinário.